

Emendas Constitucionais Estaduais » Emenda Constitucional nº 01,
de 06 de dezembro de 1993

Dá nova redação ao § 1º, Artigo 78, da Constituição Estadual, que trata da substituição de Prefeitos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O §1º, do Artigo 78, da Constituição Estadual do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 78 -..... § 1º - Para os casos de ausência ou impedimento, do Prefeito e do Vice- Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, competirá à Câmara de Vereadores de cada Município, normatizar estas substituições, em Lei Orgânica Municipal".

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de dezembro de 1993.

Deputado	BIRA	BARBOSA
Presidente		
Deputado	ZENO	VELOSO
1º		Vice-Presidente
Deputado	LUIZ	AFONSO
2º		SEFER
Deputado	GERVÁSIO	Vice-Presidente
1º		BANDEIRA
Deputada	EUNICE	Secretário
2º		GOUVEIA
Deputado	GEDEÃO	Secretário
3º	Secretário	CHAVES
JOSÉ		Deputado
4º Secretário		NETO